



008/99

DEPJUR Nº 008/99

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
SAMPLING CIENTÍFICA PLANEJAMENTO
TÉCNICO E ASSESSORIA DE SEGURANÇA,
HIGIENE INDUSTRIAL LTDA. PARA
CONTRATAÇÃO DO TRABALHO DE
ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE
PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA.**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO ROFINO CAMPOS, CPF 029.765.017/34 e a SAMPLING PLANEJAMENTO E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA, com sede na Rua Engenheiro Adel, 37 – Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 68.725.522/0001-94, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Comercial, JOSÉ PEREIRA DA COSTA, CPF 033.289.027-91, segundo a documentação constante do Processo nº 675/96-29, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1.227ª Reunião, de 29/10/97, celebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de serviços decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo para a conclusão do trabalho ora contratado será de até 06 (SEIS) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.



00020

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço para execução do trabalho objeto deste Contrato é de R\$ 106.250,00 (CENTO E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na forma disposta nas Planilhas de Preços – Anexo I, parte integrante da proposta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação das faturas, as quais, terão como base os relatórios mensais emitidos pela **CONTRATADA** e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARAGRAFO ÚNICO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no caput desta cláusula ocasionará a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die", ou por outro índice que o substitua, ou que venha a ser escolhido pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 106.250,00 (CENTO E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

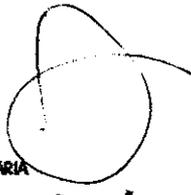
CLÁUSULA SETIMA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "CONSULTORIA", código 2.1.3.1.0300, unidade gestora SEDE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização do trabalho contratado;

Todas as ordens comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotadas por registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



00001

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participar de Licitações e impedimento de contratação com a CDRJ por prazo não superior a 2(dois) anos;
- declaração da inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa de 0,1%(zero vírgula um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por caso não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital; e seus anexos;
- b) Multa diária de 0,1%(zero vírgula um décimo por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada do Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das multas não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a garantia do Contrato correspondente a 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na Tesouraria da



DRJ, em qualquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou seguro garantia; ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperfícias;

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições contratuais, assim como pela sua execução plena e satisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

Sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o trabalho a que se refere o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte;
- b) Se houver morosidade em sua execução sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada;
- f) Se a **CONTRATADA** tiver decretada a sua falência ou requerido sua concordata.
- g) Se houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados.



Handwritten signature or mark

00000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 002/98, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1999.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Diretor-Comercial
**SAMPLING CIENTÍFICA PLANEJAMENTO. TÉCNICO. E ASSESSORIA
DE SEGURANÇA, HIGIENE INDUSTRIAL S/C LTDA.**

TESTEMUNHAS